



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de despesas em prol das vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º O indivíduo responsável pela prática de violência doméstica fica responsável pelo ressarcimento das despesas relativas à mudança para outro imóvel, por móveis e equipamentos danificados, após o enquadramento pela autoridade competente.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil ou parentesco natural.

Art. 2º O pagamento das despesas de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser realizado no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da apresentação das notas fiscais e outros registros comprobatórios que atestem os referidos gastos por parte da vítima.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo garantir que as pessoas vítimas de violência doméstica sejam ressarcidas de despesas relativas à mudança para outro imóvel, por móveis e equipamentos danificados pelo agressor. É importante registrar que todo mundo está sujeito a sofrer esse tipo de prática, não importando, por exemplo, a condição social, a idade e o tipo de grupo étnico.

Compreende qualquer ação ou omissão de essência criminal entre indivíduos que moram no mesmo espaço doméstico ou, não residindo, sejam ex-cônjuges, ex-companheiro/a, entre outros, que resulte no sofrimento físico, psicológico, sexual ou econômico.

É sabido que, no caso da violência contra a mulher, a maior parte dos casos decorre da necessidade do domínio e controle por parte do agressor, a exemplo da intimidação e do emprego da agressão física e psicológica. A reação de sobrevivência psicológica desenvolvida por elas é única, ou seja, acionada de forma diferente para suportar as ofensas.

Portanto, a iniciativa que estou propondo visa amparar e apoiar as vítimas de violência doméstica, bem como vai ao encontro de importantes ações, como os programas preventivos de fomento à denúncia de agressões, de assistência jurídica e atendimento psicológico.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora